

“ESTATUTO SOCIAL”

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO, DOS FINS,
DA SEDE E DAS FILIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1.º AMIGOS DO BEM, INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA, doravante designada simplesmente por “AMIGOS DO BEM”, é pessoa jurídica de direito privado, juridicamente constituída como associação civil, sem fins econômicos, apartidária, de caráter assistencial, fundada em 17 de abril de 2002, por tempo indeterminado, regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 2.º Os AMIGOS DO BEM tem por missão a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, por meio do desenvolvimento de atividades assistenciais e/ou autossustentáveis que visem amparar pessoas em estado de vulnerabilidade social, garantindo a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação financeira dos usuários, não fazendo distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, idade, orientação sexual ou condição social.

Artigo 3.º A Organização tem por finalidade desenvolver serviços, programas e projetos assistenciais contínuos, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social — n.º 8.742/93, cumulado com o Decreto n.º 6.308/07, visando à promoção da pessoa humana, em igualdade de condições, mediante a prática de ações que visem:

- I. Erradicar e/ou minorar a pobreza;
- II. Fortalecer vínculos familiares e afetivos, sem preconceito de etnia, faixa etária, gênero, deficiência e/ou quaisquer outras formas de discriminação;
- III. Fortalecer movimentos coletivos, criando núcleos produtivos e/ou residenciais contribuindo com os projetos geradores de trabalho e renda;
- IV. Promover a integração ao mundo do trabalho do público-alvo da Política Nacional de Assistência Social, através de programas e projetos que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã e a mobilização para a construção de estratégias coletivas;
- V. Assegurar espaços de referência para o convívio coletivo, comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

- VI. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança, adolescente e jovem no sistema educacional;
- VII. Implementar e fomentar a cultura esportiva, norteadas pelos princípios do esporte educacional: inclusão de todos, respeito a diversidade, construção coletiva, autonomia e formação cidadã desenvolvendo núcleos esportivos socioeducativos para o atendimento direto às crianças e jovens e apoiado por profissionais de Educação Física que atuam nos núcleos, por meio da prática pedagógica reflexiva, gestão e formação continuada.
- VIII. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, adolescentes e jovens em estado de vulnerabilidade, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- IX. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- X. Promover incentivo à formação artística e cultural, bem como fomentar a produção cultural artística, preservar o patrimônio artístico, cultural e histórico, estimular o conhecimento dos bens e valores culturais, através de programas, ações ou atividades multidisciplinares, as quais serão desenvolvidas em suas filiais e/ou quaisquer espaços destinados ao público, inclusive através de projetos com incentivos fiscais, conforme as leis específicas ou pertinentes;
- XI. Apoiar, desenvolver e fomentar outras organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único — Independentemente da origem dos recursos recebidos, a Instituição sempre manter-se-á desenvolvendo suas finalidades de interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência.

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 4.º Os AMIGOS DO BEM tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.108.918/0001-72, na Rua Doutor Gabriel de Resende, n.º 122, Vila Invernada, CEP 03350-005.

CAPÍTULO IV DAS FILIAIS

Artigo 5.º Por filial entende-se a unidade administrativa cuja finalidade é auxiliar o exercício de atividades fins e meio da Instituição.

Parágrafo Primeiro — A abertura e o fechamento, bem como alterações de quaisquer naturezas, de filiais dos AMIGOS DO BEM dependerá de aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo — A Instituição poderá fundar e manter tantas filiais quantas entender necessárias para disseminar seus projetos e objetivos, bem como outras instituições congêneres, dotando-as de personalidade jurídica própria.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo Terceiro — A Instituição poderá, através de sua Diretoria, nomear associados, empregados ou terceiros contratados para gerir ou auxiliar as filiais, atribuindo-lhes a competência e o desempenho de suas funções.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES, DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º O quadro social da Instituição é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem com a filosofia, os objetivos sociais e atendam aos requisitos para admissão.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Artigo 7.º Para admissão dos associados pessoas físicas, o candidato deverá:

- I. Possuir idoneidade ilibada;
- II. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos;
- III. Comungar com os propósitos sociais da Instituição;
- IV. Assinar o Livro dos Associados ou documento correlato, quando sua admissão for aprovada pela Diretoria.

Artigo 8.º Para admissão dos associados pessoas jurídicas, o candidato deverá:

- I. Possuir idoneidade ilibada;
- II. Assinar Declaração de Cumprimento das Normas Anticorrupção;
- III. Comungar com os propósitos sociais da Instituição;
- IV. Compartilhar dos mesmos princípios e ideais da Instituição quanto ao respeito dos direitos humanos e defesa do meio ambiente.
- V. Assinar o Livro dos Associados ou documento correlato, quando sua admissão for aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único — Os candidatos a associado deverão requerer sua inscrição à Diretoria, por escrito, mediante formulário próprio, acompanhado de toda a documentação por ela exigida para comprovação dos requisitos previstos nos artigos 7.º e 8.º.

Artigo 9.º Caberá à Diretoria deliberar sobre a admissão ou não do candidato a associado.

Artigo 10. A decisão negativa para admissão do candidato a associado caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de ciência da decisão proferida pela Diretoria.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 11. O recurso apresentado contra a decisão de in^{ad}miss^{ão} p^{ro}ferida p^{ela} D^{ire}tor^{ia} será apreciado pela Assembleia Geral na primeira reunião que oc^{orrer} ap^{ós} o p^{ro}cc^{olo}

Parágrafo Único — A decisão proferida pela Assembleia Geral será irre^{cor}rível.

Artigo 12. A formalização da admiss^{ão} será procedida através de ins^{cri}ção do associado no "Livro de Associados" ou documento correlato, mediante a assinatura do Termo de Ades^{ão} ao Trabalho Voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18/02/1998.

Artigo 13. A qualidade de associado é in^{tr}ansmissível, ante seu caráter personalíssimo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. São direitos dos Associados: ↙

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar de todas as atividades associativas e das Assembleias Gerais;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e/ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para os AMIGOS DO BEM;

Parágrafo Único — Os direitos associativos, previstos neste Estatuto, são pessoais e intransferíveis.

Artigo 15. São deveres dos Associados: ↙

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Instituição;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio dos AMIGOS DO BEM e difundir seus objetivos e ações;
- III. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível, pela reputação, pela continuidade e desenvolvimento das atividades da Instituição;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais, reuniões de Conselhos, Comitês e grupos de trabalho para as quais forem convocados;
- V. Informar à Instituição alterações de endereço, telefone, e-mail e outros canais de comunicação oficiais.

Artigo 16. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos dos AMIGOS DO BEM, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único — Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações dos AMIGOS DO BEM, nem pelas praticadas pelos seus dirigentes.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 17. O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Instituição, seja moral ou material, estará sujeito, a critério da Diretoria, às penalidades de suspensão ou exclusão do quadro social.

Artigo 18. Constituem motivos para aplicação das penalidades de suspensão de todos os direitos, inclusive o de função, ou exclusão do associado que:

- I. Infringir o Estatuto Social, às normas internas e/ou às decisões dos órgãos deliberativos da Instituição;
- II. Utilizar o nome da Instituição para qualquer promoção pessoal, comercial, institucional e/ou prestar fiança, ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- IV. Incorrer em prática ilícita sob investigação ou ser condenado judicialmente por qualquer crime doloso;
- V. Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Instituição;
- VI. Utilizar o nome, marca e/ou logo dos AMIGOS DO BEM sem prévia e expressa autorização da Diretoria;
- VII. Ofender qualquer pessoa vinculada aos AMIGOS DO BEM, seja ela associada ou não, funcionária, membro de qualquer dos órgãos da administração ou pessoa assistida.

Artigo 19. O pedido de demissão voluntária do associado deverá ser dirigido ao Diretor-Presidente da Instituição.

Parágrafo Único — Caso o associado exerça cargo de qualquer órgão da administração da Instituição, o desligamento efetivo se dará após o deferimento do pedido pela Diretoria.

Artigo 20. Consumada qualquer hipótese prevista no artigo 18, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa, por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à Diretoria.

Artigo 21. Na hipótese de a Diretoria aplicar a penalidade de exclusão ao associado, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de ciência da decisão proferida pela Diretoria.

Artigo 22. Na hipótese prevista no inciso IV do artigo 18, enquanto não houver condenação judicial transitada em julgado ou confissão da prática delituosa, o associado terá todos seus direitos suspensos imediatamente, independentemente de sua defesa estar pendente de apreciação pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único — A decretação da suspensão dos direitos do associado, prevista no caput deste artigo 22, ficará à critério da Diretoria.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 23. Excluído da Instituição, independentemente do motivo, ou retirando-se do rol de associados, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à Instituição, haja vista serem de caráter voluntário.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 24. A Instituição AMIGOS DO BEM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro — Todos os órgãos são independentes entre si, devendo respeitar e obedecer às normas previstas neste Estatuto Social, bem como as deliberações originadas da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo — A fim de cumprirem com as suas finalidades, todos os órgãos de administração da Instituição se regerão através de Regimentos Internos próprios.

Parágrafo Terceiro — A perda da qualidade de membro da Diretoria, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral mediante justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste Estatuto Social;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, de maneira imotivada;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na AMIGOS DO BEM;
- V. Conduta duvidosa, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto — O diretor ou conselheiro será comunicado, mediante notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da citada notificação.

Parágrafo Quinto — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a matéria será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada, garantindo o amplo direito de defesa.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo Sexto — Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, proceder-se respectivamente conforme artigos 39, parágrafo quinto, 51 e artigo 52, parágrafo quarto.

Parágrafo Sétimo — O pedido de renúncia se dará sempre por escrito, devendo ser encaminhada oficialmente aos AMIGOS DO BEM mediante protocolo.

Parágrafo Oitavo — Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente renunciante, qualquer Diretor sem designação ou, em último caso, 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária. Os Diretores e Conselheiros eleitos, complementarão o mandato dos renunciantes.

Seção I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 26. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

- I. Uma vez por ano, até 30 de abril de cada ano, discutir e homologar as Contas e o Balanço, observados, previamente, os posicionamentos dos Conselhos Fiscal e de Administração;
- II. A cada 04 (quatro) anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. A cada 02 (dois) anos, eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único — A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, na forma do artigo 29.

Artigo 27. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como eventual extinção de qualquer destes órgãos da administração da Instituição;
- II. Alterações do Estatuto Social;
- III. Extinção ou Dissolução da Instituição;
- IV. Alterações no procedimento para admissão, suspensão, demissão e exclusão de Associados;
- V. Aprovação das Contas e do Balanço Patrimonial da Instituição;
- VI. Apreciação de recurso apresentado pelo candidato a associado, o qual teve sua admissão negada pela Diretoria.
- VII. Apreciação de recurso apresentado pelo associado punido com a pena de exclusão do quadro de associados.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 28. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria, requerida por, ao menos, dois diretores sem designação específica ou pelo Diretor-Presidente, isoladamente;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de, ao menos, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 29. A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital afixado na sede da Instituição e notificação pessoal aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por meio físico ou digital, para assegurar o seu recebimento, com antecedência de 08 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro — Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo — A notificação pessoal aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderá ser enviada via carta registrada ou e-mail com a devida confirmação de recebimento e leitura.

Parágrafo Terceiro — A notificação pessoal ficará dispensada caso o respectivo membro, de qualquer órgão da administração dos AMIGOS DO BEM, confirme a ciência da convocação ou esteja presente na respectiva Assembleia Geral.

Artigo 30. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes, com exceção às hipóteses previstas no artigo 33.

Parágrafo Primeiro — A votação poderá ocorrer de forma física quando a Assembleia Geral se realizar presencialmente, ou por meio digital através de certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, a ICP-Brasil, quando comprovadamente o associado tiver participado da assembleia.

Parágrafo Segundo — A assinatura por certificado digital ou plataforma virtual poderá ocorrer em data posterior a Assembleia Geral para ratificação dos atos realizados.

Artigo 31. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Instituição ou um Diretor sem designação específica e, na ausência, por qualquer associado indicado pela maioria dos presentes, o qual presidirá apenas os trabalhos daquela Assembleia Geral ("Presidente da Assembleia Geral").

Artigo 32. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos associados presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos ("Secretário da Assembleia Geral").

Artigo 33. A Assembleia Geral especificamente convocada para qualquer finalidade arrolada neste artigo se instalará e funcionará validamente, em qualquer convocação, com quórum mínimo 2/3 (dois

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

terços) do número de associados da Instituição, deliberando com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

- I. Destituição de qualquer cargo dos órgãos da administração da Instituição, exceto do Conselho Fiscal;
- II. Alteração do Estatuto Social;
- III. Extinção ou dissolução da Instituição;

Artigo 34. A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovada a deliberação pela maioria simples dos membros presentes.

Artigo 35. A ata decorrente de deliberação havida em Assembleia Geral prescinde de assinaturas de todos os associados presentes, a qual é substituível pela lista de presença assinada física ou digitalmente através de certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, a ICP-Brasil.

Artigo 36. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada, física ou digitalmente, pelos Presidente e Secretário da mesa da Assembleia Geral, devendo ser levada para registro notarial.

Seção II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37. A Instituição contará com um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, associados ou não, os quais deverão ser pessoas notadamente aptas e com larga experiência na condução das atividades de uma instituição sem finalidade lucrativa ou empresa comercial.

Parágrafo Primeiro — Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo — Após o período mínimo de um mandato regular (dois anos) em que não tenha ocupado nenhum cargo dos órgãos de administração da Instituição, será admitida nova eleição e reeleição para o Conselho de Administração de indivíduo que tenha ocupado o cargo anteriormente, ainda que por 02 (dois) mandatos subsequentes.

Parágrafo Terceiro — Não é permitido o acúmulo de cargos dos órgãos da administração da Instituição.

Artigo 38. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Conselheiro Administrativo-Presidente ou, em sua ausência, pelo Conselheiro com maior idade.

Parágrafo Primeiro — A Assembleia Geral escolherá, dentre as pessoas eleitas a comporem esse Conselho de Administração, quem ocupará o cargo de Conselheiro Administrativo-Presidente.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo Segundo — Os demais membros do Conselho de Administração serão nomeados à Conselho Administrativo sem designação específica.

Artigo 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria da Instituição ou por dois membros deste Conselho, previamente convocado por seu Conselheiro Administrativo-Presidente.

Parágrafo Primeiro — As reuniões do Conselho de Administração deverão atender o quórum mínimo de maioria absoluta do total de membros eleitos.

Parágrafo Segundo — As decisões e deliberações procedidas pelo Conselho de Administração terão validade quando definidas por maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo previsto no parágrafo primeiro deste Artigo 39.

Parágrafo Terceiro — Quando houver empate na votação, caberá ao Conselheiro Administrativo-Presidente, ou ao Conselheiro Administrativo que presidir a reunião, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto — As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas e arquivadas em pasta própria na sede da Instituição.

Parágrafo Quinto — Vagando-se qualquer dos cargos de Conselheiro Administrativo, será convocada uma Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias, para eleger o substituto, que completará o prazo de mandato do Conselheiro Administrativo substituído.

Artigo 40. Caberá ao Conselho de Administração:

- I. Acompanhamento do orçamento e planejamento anual;
- II. Aprovar o Plano Diretor;
- III. Constituir comitês com atribuições específicas de assessoria e aprovar os seus respectivos regimentos, inclusive para a Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV. Analisar, opinando pela aprovação ou reprovação, e submeter à Assembleia Geral a Demonstração de Resultado do Exercício, o Relatório Financeiro e o Balanço Patrimonial apresentados anualmente pela Diretoria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a contratação de Auditores Independentes;
- VI. Analisar previamente, e opinar pela aprovação ou reprovação das modificações do Estatuto Social a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Analisar e aprovar sobre a conveniência de atos que importem na realização de transação ou renúncia de direitos, na constituição de garantias, na venda, na compra, na permuta, na doação, no empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, quando esses atos versarem ou corresponderem a valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), exceto no caso de movimento e resgate de aplicações financeiras;
- VIII. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IX. Examinar e opinar pela aprovação do Plano Anual de Atividades e o Orçamento Anual para o exercício até o primeiro trimestre do ano.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

10

V. Deliberar quanto aos limites das disponibilidades financeiras aplicadas em fundos de investimento e fundos patrimoniais, quando fono caso.

Parágrafo Único — Nas hipóteses previstas neste artigo, os Diretores sem designação deverão deliberar em conjunto com o Diretor Presidente, através de reunião de Diretoria a ser realizada conforme artigo 50.

Artigo 45. A representação ativa e passiva da Instituição, em juízo ou fora dele, será:

- I. Pelo Diretor-Presidente, isoladamente;
- II. Por 2 (dois) Diretores sem designação específica, em conjunto;
- III. Por 1 (um) Diretor sem designação específica, em conjunto com um 1 (um) procurador da Instituição.
- IV. Por 1 (um) procurador, isoladamente, observado estritamente os poderes concedidos através de procuração específica, a qual deverá respeitar os termos do parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo Primeiro — O instrumento de mandato especificará os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo — O mandato “ad judicium” poderá ser outorgado por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

Parágrafo Terceiro — Todas as procurações outorgadas em nome da Instituição serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores sem designação específica, em conjunto, ou, isoladamente, pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Quarto — Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, o respectivo procurador terá poderes para representar a Instituição se observados os critérios elencados neste parágrafo. O não cumprimento destes critérios tornará a respectiva procuração e, conseqüentemente, o ato derivado dela, inválidos e nulos para todos os fins de direito. Dentre outros poderes, o procurador poderá:

- I. Representar a Instituição perante Secretarias de Fazendas Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, quaisquer órgãos da administração pública direta e indireta, cartórios e tabelionatos;
- II. Representar a Instituição, em juízo, apenas na qualidade de preposto, em audiências cíveis e trabalhistas, desde que acompanhado do advogado que patrocinar a causa.

Parágrafo Quinto — São expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à Instituição, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 46. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse que serão arquivados na sede da Instituição.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 47. A demissão voluntária de associado da Diretoria será realizada mediante ofício dirigido aos demais Diretores, observado o parágrafo único do Artigo 19.

Artigo 48. É proibido aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Instituição.

Artigo 49. Os cargos da Diretoria são exercidos sem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Instituição não distribui *superávit*, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria.

Artigo 50. A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes no artigo 44.

Parágrafo Primeiro — Para as deliberações da Diretoria serão necessários os votos de, no mínimo, dois de seus membros, e no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo — A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, via internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da Instituição.

Artigo 51. Vagando-se qualquer dos cargos de Diretor sem designação, será convocada uma Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias, para eleger o substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor sem designação substituído. Vagando-se o cargo de Diretor-Presidente, os Diretores sem designação adotarão tanto as competências exclusivas do Diretor-Presidente quanto as competências comuns entre Diretor-Presidente e Diretores sem designação, devendo atuar de maneira conjunta para todos os atos, até a realização da Assembleia de eleição do novo Diretor-Presidente, no prazo idêntico de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único — Em caso discordância entre os Diretores sem designação, durante o período de vacância do Diretor-Presidente, prevalecerá o entendimento do Diretor sem designação com idade mais avançada.

Seção IV CONSELHO FISCAL

Artigo 52. A Instituição terá um Conselho Fiscal, de caráter permanente, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, sendo eles associados ou não, cuja finalidade será a fiscalização financeiro-contábil dos AMIGOS DO BEM.

Parágrafo Primeiro — Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo Segundo — Após o período mínimo de um mandato regular (quatro anos) em que não tenha ocupado nenhum cargo dos órgãos de administração da Instituição, será admitida nova eleição e reeleição para o Conselho de Fiscal de indivíduo que tenha ocupado o cargo anteriormente, ainda que por 02 (dois) mandatos subseqüentes.

Parágrafo Terceiro — Cada membro do Conselho Fiscal terá 1 (um) suplente, podendo cada Conselheiro Fiscal escolher seu suplente, observando-se a qualificação do mesmo para, eventualmente, exercer as funções de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Quarto — Vagando-se qualquer dos cargos do Conselho Fiscal, deverá assumir o suplente escolhido pelo Conselheiro Fiscal substituído, devendo completar o prazo de mandato do Conselheiro Fiscal substituído.

Parágrafo Quinto — O suplente que assumir as funções de Conselheiro Fiscal estará sujeito às normas deste Estatuto Social, bem como, podendo ser destituído pela Assembleia Geral.

Artigo 53. O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar, trimestralmente, os papéis e as contas da Instituição, devendo os administradores ou liquidantes, em caso de processo de dissolução da Instituição, prestarem-lhes as informações solicitadas;
- II. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição, examinar suas contas, balanços, relatórios;
- III. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Instituição;
- IV. Convocar a Assembleia Geral sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V. Praticar, durante o período da liquidação, em caso de processo de dissolução da Instituição, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação;
- VI. Apresentar e recomendar, até 30 de abril de cada ano, para o Conselho de Administração, as Contas da Instituição. O material deve ser suficientemente claro e detalhado para interpretação dos fatos ocorridos.
- VII. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição, examinar suas contas, balanços, relatórios de desempenho financeiro-contábil, operações patrimoniais, emitindo pareceres para a Diretoria e o Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V
CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 54. A Instituição contará com um Conselho Consultivo, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, associados ou não, os quais deverão ser pessoas notadamente

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

aptas e com larga experiência na condução das atividades de uma instituição sem finalidade lucrativa ou empresa comercial.

↳ **Parágrafo Primeiro** — Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Diretoria para mandatos unificados de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo — Após o período mínimo de um mandato regular (dois anos) em que não tenha ocupado nenhum cargo dos órgãos de administração da Instituição, será admitida nova eleição e reeleição para o Conselho Consultivo de indivíduo que tenha ocupado o cargo anteriormente, ainda que por 02 (dois) mandatos subsequentes.

Parágrafo Terceiro — Não é permitido o acúmulo de cargos dos órgãos da administração da Instituição.

Artigo 55. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento, sem competência para gestão ou administração, tendo por finalidade apoiar e suportar a Diretoria, reunindo-se quando por ela convocado.

Artigo 56. Caberá ao Conselho Consultivo:

- I. Assessorar, sempre que consultado, a Diretoria na elaboração do plano estratégico para condução dos negócios da Instituição;
- II. Pronunciar-se, quando consultado, sobre as decisões a serem tomadas pela Diretoria;
- III. Auxiliar a Diretoria sobre as atividades técnicas à defesa de direitos e projetos da Instituição, sempre que solicitado pela Diretoria.

Parágrafo Único — Sempre que a Diretoria julgar benéfico para a Instituição, a Diretoria poderá convidar empresas e/ou pessoas com conhecimento específico para as reuniões desse Conselho.

TÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICOS

CAPÍTULO I DA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 57. Os recursos econômicos dos AMIGOS DO BEM poderão ser próprios, privados e públicos, sendo eles:

a) **Recursos Próprios:**

- I. Contribuições voluntárias de associados;
- II. Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis, ou terrenos próprios, ou de terceiros;
- III. Receitas financeiras de qualquer ordem;
- IV. Receitas de direitos autorais de qualquer natureza;
- V. Receitas oriundas dos programas de geração de renda;
- VI. Eventos em geral;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

VII. Outros de similares naturezas.

b) Recursos Privados:

- I. Doações de qualquer ordem;
- II. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV. Recursos de patrocínios;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, guardada a aprovação da Diretoria;
- VI. Outros de similares naturezas.

c) Recursos Públicos:

- I. Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estado, Município ou autarquias;
- II. Incentivos, isenções e renúncias fiscais nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS PARA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 58. Os AMIGOS DO BEM poderá instituir programas de geração de renda, os quais serão operados por meio da elaboração de produtos de diversas ordens e sua respectiva comercialização, respeitadas as especificidades dos parâmetros legais que regulamentam cada atividade.

Parágrafo Único — Serão realizados programas de geração de renda relacionados com suas finalidades e assemelhados, tais como:

- I. Prestação de serviços;
- II. Prestar serviços de recrutamento, seleção, treinamento, capacitação de pessoal para parceiros e terceiros interessados;
- III. Produção e comercialização de produtos, diretamente ou através de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda através de parcerias com terceiros;
- IV. Industrialização de produtos têxteis;
- V. Fação e confecção de peças de vestuário e roupas profissionais, sob medida ou não;
- VI. Artesanato;
- VII. Produzir, cultivar, armazenar e comercializar mudas de castanha de caju, bem como realizar o seu beneficiamento;
- VIII. Produzir, cultivar, armazenar e comercializar mudas de diversos produtos agrícolas, bem como realizar o seu beneficiamento;
- IX. Produção e comercialização de mudas frutíferas e pseudofrutíferas, certificadas ou não;
- X. Fabricação de conserva de frutas;
- XI. Horticultura;
- XII. Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- XIII. Comércio atacadista ou varejista de hortifrutigranjeiros;
- XIV. Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente;

PRENOTADO
2º RCPJ-9P

- XV. Comercialização de produtos beneficiados ou industrializados diretamente, ou através de eventuais filiais criadas para tal fim, ou ainda através de parcerias com terceiros;
- XVI. Empreendedorismo;
- XVII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVIII. Atividades em restaurantes, serviços de alimentação, bebidas e similares;
- XIX. Outros de similar natureza.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 59. É constituído o patrimônio social da Instituição por todos os bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis de sua propriedade e por todos aqueles que adquirir através de doações, prestações de serviços, aplicação de receitas, convênios, ou qualquer outro meio legalmente previsto; assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir

Parágrafo Único — O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo.

CAPÍTULO IV DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 60. O exercício fiscal da Instituição iniciará em 1.º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

Parágrafo Único — A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. No caso da aplicação de eventuais recursos de origem pública:
 - a. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita na forma da lei;
 - b. A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para qualquer cidadão;

Artigo 61. A Instituição mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e conforme as exigências específicas de direito.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 62. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, para análise e emissão de opinião, à Assembleia Geral para análise e aprovação, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do ano seguinte.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Instituição poderá firmar Convênios ou Contratos com outras instituições congêneres, ou afins.

Artigo 64. A Instituição aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 65. A Instituição é de fins "não econômicos" e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 66. A Instituição não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma, ou título a seus Diretores, ou demais membros dos Conselhos, benfeitores ou equivalentes, em razão de suas competências, funções ou atividades atribuídas neste Estatuto Social.

Artigo 67. No caso de dissolução ou extinção da Instituição, mediante deliberação da Assembleia, o seu patrimônio remanescente será revertido a outra associação congênera, com sede e atividades preponderantes em território nacional, certificadas pelos órgãos de Assistência Social, em âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ou outro órgão que a legislação determinar, guardada a devolução de quaisquer doações condicionais ofertadas aos AMIGOS DO BEM.

Artigo 68. É vedado aos AMIGOS DO BEM participarem de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral sob quaisquer meios, ou formas.

Artigo 69. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 70. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com os AMIGOS DO BEM.

Disposição Transitória – Em função do respeito ao Estatuto Social dos Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria datado de 06 de junho de 2014, mais especificamente seu artigo 24º e Parágrafo Único, fica estabelecida a manutenção dos cargos de direção da Instituição até o término de seu período de mandato, qual seja 18 de abril de 2026, conforme eleição realizada, momento em que a nova estrutura diretiva e processo eleitoral serão baseados nas disposições do presente Estatuto Social.

PRENOTADO
8º RCPJ-SP



São Paulo/SP, 30 de março de 2023.



Diretora-Presidente — Alcione de Albanesi

gabriel verdelli

Gabriel Bernal Verdelli
OAB/SP n.º 330.727

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

26º Registro Civil
Vila Prudente

Rua Ibitirama 614, Vila Prudente, São Paulo/ SP.
CEP 03734-001 - Telefone: (11) 2271-3300
registrocivil@cartoriovilaprudente.com.br

Reconheço por semelhança a firma supra descrita de (1) **ALCIONE DE ALBANESE**, em documento sem valor econômico, que fe.
São Paulo, 19 de abril de 2023.
Cod. [199666441224400364744-000141]: Total R\$0,00

Em Testemunho
Gilson dos Santos Junior - ESCRIVÃO AUTORIZADO

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INCORRETO E NÃO VALIDADO

REGISTRO - REGISTRO CIVIL - SP
GILSON DOS SANTOS JUNIOR
122747
FIRMA 1
S11075AB0180814

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 14 MAR 2023
Sob nº **180573**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.